

A DEMOCRACIA NA AMÉRICA

ALEXIS DE TOCQUEVILLE

Por Roberto Fendt

INTRODUÇÃO

Entre os fatos novos que me chamaram a atenção, durante a minha estada nos Estados Unidos, o que mais me impressionou foi a igualdade de condições. Descobri sem dificuldade a influência prodigiosa que ela exerce sobre a evolução da sociedade; ela dá à opinião pública uma direção definida, uma tendência certa às leis, máximas novas aos governantes e hábitos peculiares aos governados.

Logo percebi que esse mesmo fato estende a sua influência além dos costumes políticos e das leis, e que domina tanto a sociedade civil como o governo; cria opiniões, faz nascer sentimentos, sugere práticas e modifica tudo aquilo que ele mesmo não produz. Assim, à medida que estudava a sociedade americana, via cada vez mais na igualdade de condições o fato essencial, do qual parecia se originar cada fato particular, e o encontrava constantemente diante de mim, como um ponto de convergência para todas as minhas observações.

Parece-me fora de dúvida que cedo ou tarde chegaremos, como os americanos, à igualdade quase completa das condições. Com isso não quero de modo algum afirmar que devemos um dia necessariamente extrair, de um estado social semelhante, as mesmas conseqüências políticas que os americanos extraíram. Estou muito longe de dizer que os americanos tenham encontrado a única forma de governo democrático; mas é suficiente que nos dois países a causa geradora das leis e dos costumes seja a mesma, para que tenhamos um interesse imenso em saber o que ela produziu em cada um deles.

Não foi unicamente para satisfazer uma curiosidade que estudei a América; busquei aí ensinamentos que pudssemos aproveitar. Estariam enganados os que pensassem que eu quis fazer um panegírico. Também não propus uma forma geral de governo, porque não creio que haja alguma humanidade absoluta nas leis. Sequer pretendi julgar se a revolução social, cuja marcha parece irresistível, era vantajosa ou funesta para a humanidade. Admiti essa revolução como um fato consumado ou prestes a consumir-se; e, entre os povos em que ela ocorreu, procurei aquele no qual ela atingiu um desenvolvimento mais completo e pacífico, para discernir claramente quais as suas conseqüências naturais e os meios de a tornar proveitosa para os homens.

Reconheço que na América vi mais do que a América; procurei aí uma imagem da própria democracia, das suas inclinações, do seu caráter, dos seus preconceitos, das suas paixões; quis conhecê-la para saber, ao menos, o que poderíamos esperar ou reear dela.

II. DA ORIGEM DOS ANGLO-AMERICANOS E DE SUA IMPORTÂNCIA PARA O SEU FUTURO

Os povos guardam sempre as marcas da sua origem, que influenciam todo o resto de sua existência. Quando examinamos atentamente o estado político e social de um povo, nos convencemos de que não há sequer uma opinião, sequer um hábito, sequer uma lei, sequer mesmo um acontecimento que não possa ser explicado pela sua origem.

Os que emigraram para o território hoje compreendido pela União Americana eram diferentes entre si em vários aspectos, embora tivessem traços comuns e se achassem numa situação análoga. Provinham de um país agitado há séculos pelas lutas entre os partidos e onde as facções tinham sido, ora uma, ora outra, obrigadas a se colocar sob a proteção da lei. Em decorrência, sua educação política se aperfeiçoara nessa rude escola; e entre eles se propagaram mais noções dos direitos, mais princípios de verdadeira liberdade do que na maior parte da Europa.

Na época das primeiras imigrações, o governo comunal — esse fecundo germe das instituições livres — já penetrara profundamente nos hábitos ingleses e, com ele, o dogma da soberania do povo. As novas colônias da América continham, quando não o desenvolvimento, pelo menos o germe de uma completa democracia.

Ao partirem de sua pátria, os emigrantes não tinham qualquer idéia de superioridade uns sobre os outros; chegados à América, logo perceberam que o solo americano repelia categoricamente a aristocracia territorial. Para desbravar aquela terra rebelde eram essenciais os esforços constantes e interessados do próprio dono. Preparado o terreno, a sua produção não era suficiente para enriquecer, ao mesmo tempo, o proprietário e o agricultor. Por isso, a terra fragmentou-se em pequenos domínios que o proprietário cultivava sozinho. Ora, a aristocracia se prende e se apoia à terra; uma nação pode ter fortunas imensas e grandes misérias; porém, se essas fortunas não são territoriais, encontram-se nela pobres e ricos, mas não existe aristocracia.

Foi na Nova Inglaterra que se combinaram os dois ou três princípios que hoje constituem as bases da teoria social dos Estados Unidos. Diferentemente de quase todas as colônias, cujos pioneiros não tinham educação ou recursos e foram impelidos, ou pela miséria, ou pela má conduta, para fora dos países que os tinham visto nascer; ou ainda, eram especuladores ávidos e empreendedores de indústrias, os imigrantes que foram para a Nova Inglaterra pertenciam à classe média da metrópole. A sua reunião em solo americano apresentou, desde o início, o fenômeno singular de uma sociedade sem grandes senhores, nem povo, isto é, sem pobres ou ricos.

O que os distinguia de outros imigrantes era a própria finalidade da empreitada. Os Pilgrims pertenciam à seita inglesa que, pela austeridade de seus princípios,

denominava-se puritana. O puritanismo não era apenas uma doutrina religiosa; confundia-se também com as teorias democráticas e republicanas mais radicais. Na Inglaterra o principal foco do puritanismo situava-se na classe média — e foi dessa classe que saiu a maior parte dos imigrantes.

Chegados à América, as colônias que estabeleceram sempre gozaram de maior liberdade e de maior independência política do que as de outras nações — e foi essa uma das principais causas da sua prosperidade. Os imigrantes exerciam continuamente os direitos de cidadania. Nomeavam seus magistrados, faziam a paz e a guerra, estabeleciam regulamentos de polícia e criavam leis severas e austeras para si mesmos, muitas vezes reproduzidas verbatim dos textos sagrados, como se só devessem fidelidade a Deus. Essas leis tirânicas, contudo, não eram de forma alguma impostas, já que eram votadas pelos próprios interessados. Na verdade, os costumes eram ainda mais austeros e mais puritanos que as leis.

Ao lado de uma legislação penal, fortemente marcada pelo estreito espírito sectário e pela paixão religiosa, encontrava-se um conjunto de leis políticas que, formulado há duzentos anos, ainda agora está muito à frente do espírito de liberdade de nossa época. Os princípios gerais em que se baseiam as constituições modernas já se encontravam nas leis da Nova Inglaterra, incluindo a participação do povo nos negócios públicos, a livre votação dos impostos, a responsabilidade dos agentes do poder, a liberdade individual e o julgamento pelo júri.

Ali, já em 1650, a comuna está completa e definitivamente constituída. Em torno da individualidade comunal ligam-se fortemente os interesses, paixões, deveres e direitos, e impera uma vida política real, ativa, inteiramente democrática e republicana. Os cidadãos debatem em praça pública e na assembléia geral, como em Atenas, os assuntos que dizem respeito ao interesse de todos.

Exemplo do caráter original da civilização americana e da presença da religião são as diretrizes relativas à educação pública. Tendo em conta, diz a lei, “que um dos principais projetos desse antigo mistificador Satanás é manter os homens privados do conhecimento das Escrituras . . . persuadindo-nos a não usar as línguas, e a fim de que a sabedoria não fique enterrada nos túmulos de nossos pais, na igreja e na comunidade, e tendo o Senhor a assistir a nossos cometimentos...”, determina a lei que se criem escolas em todas as comunas e obriga-se os habitantes, sob pesadas multas, a encarregar-se do seu sustento. Não terá escapado ao leitor o preâmbulo dessas determinações: na América, é a religião que conduz o saber; é a observância das leis divinas que conduz o homem à liberdade.

O verdadeiro caráter da civilização anglo-americana é produto de dois elementos distintos, que muitas vezes se chocaram, mas que os americanos conseguiram combinar. Refiro-me ao espírito da religião e ao espírito da liberdade, de onde decorrem duas tendências diversas, mas não contrárias. No mundo moral, tudo é classificado, coordenado, previsto, decidido de antemão. No mundo político, tudo é agitado, contestado e incerto. Num, a obediência passiva, ainda que voluntária; noutro, a independência que desdenha a experiência e inveja toda autoridade.

Longe de se contradizerem, essas duas tendências parecem reforçar-se. A religião encara a liberdade civil como um nobre exercício das faculdades do homem, e o mundo político como um campo entregue pelo Criador aos esforços da inteligência. Livre e poderosa na sua esfera, satisfeita com o lugar que lhe é reservado, ela sabe que o seu império está mais bem implantado quando não reina senão pelas suas próprias forças e domina tendo apoio dentro dos corações.

A liberdade vê na religião a companheira de suas lutas e seus triunfos, o berço de sua infância, a fonte divina de seus direitos. Considera a religião como a salvaguarda dos costumes; os costumes, como a garantia das leis e penhor da sua preservação.

III. SITUAÇÃO SOCIAL DOS ANGLO-AMERICANOS

A situação social é geralmente resultado de um fato ou das leis, na maioria das vezes dessas duas causas; dado que ela existe, poderemos considerá-la como a causa primeira das leis, dos costumes e das idéias que regem a conduta das nações; aquilo que não produz, a situação social modifica. Para conhecer a legislação e os costumes de um povo, convém começar pela análise da situação social. A principal característica da situação social dos anglo-americanos é seu caráter eminentemente democrático.

Afirmei anteriormente que reinava uma igualdade muito grande entre os emigrantes que foram se estabelecer na Nova Inglaterra. Para isso contribuiu a influência das leis de sucessão. Estabelecidas de uma determinada maneira, as leis de sucessão reúnem, concentram e agrupam em um só a propriedade e o poder, e daí faz fluir do solo a aristocracia. Estabelecidas por outros princípios, produz o oposto: divide, partilha e dissemina os bens e o poder.

Quando as leis de sucessão permitem e ordenam a partilha igual dos bens do pai entre todos os filhos, os seus efeitos são de duas espécies. Primeiro, com a morte do proprietário os bens não só mudam de donos, mas também de natureza, já que fracionam-se continuamente, em porções cada vez menores. Segundo, elas afetam também a própria alma dos proprietários, destruindo a ligação íntima entre o espírito da família e a conservação da terra.

Ao contrário, entre os povos em que as leis de sucessão fundam-se no direito de primogenitura, os domínios territoriais passam de geração em geração, e o espírito da família se materializa na terra. Nos Estados Unidos, as leis de sucessão levaram a que as famílias dos grandes proprietários de terras se achem quase todas absorvidas na massa comum: não subsistem as distinções hierárquicas e a aristocracia.

Mas, na América, não são apenas iguais as fortunas. A igualdade estende-se até às próprias inteligências. Não creio que haja país no mundo onde se achem tão poucos ignorantes e tão poucos eruditos como na América. Estabeleceu-se ali um certo nível médio nos conhecimentos humanos, já que a instrução primária acha-se ao alcance de todos. O oposto ocorre com a instrução superior, produzindo uma multidão de indivíduos que têm noções semelhantes em matéria de religião, história, ciências,

economia política e governo. Ora, a desigualdade intelectual vem diretamente de Deus, e o homem não pode impedir que ela sempre ocorra. Na América, porém, embora as inteligências continuem desiguais, tal como o quis o Criador, o povo tem à sua disposição meios iguais para enriquecê-las.

Em decorrência, o elemento aristocrático, sempre frágil na América desde o seu nascimento, acha-se enfraquecido, e é difícil atribuir-lhe qualquer influência na condução dos negócios de Estado. Ao contrário, o tempo, os acontecimentos e as leis tornaram o elemento democrático não apenas preponderante, mas único. A América apresenta, pois, na sua situação social, o fenômeno de que os homens mostram-se mais iguais pela sua fortuna e pela sua inteligência do que o são em qualquer país do mundo.

As conseqüências políticas dessa situação são fáceis de deduzir. É impossível negar que a igualdade não acabe por penetrar no mundo político, como em toda parte. Não conheço senão duas maneiras de fazer reinar a igualdade no mundo político: ou todos os cidadãos têm direitos, ou ninguém os tem. É difícil encontrar um meio-termo entre a soberania do povo e o poder absoluto de um só.

Ora, é verdade que existe razão legítima para a igualdade, que induz os homens a desejarem ser fortes e respeitados, tendendo a elevar os pequenos ao nível dos grandes. Mas também se encontra no coração humano um gosto depravado pela igualdade, que leva os fracos a desejar atrair os fortes para o seu nível, e que leva os homens a preferir a igualdade na servidão à desigualdade na liberdade. Não se trata de dizer que os povos cuja situação social é democrática desdenham da liberdade; ao contrário, têm por ela um gosto instintivo. Mas a liberdade não é o objeto principal e contínuo de seu desejo; o que preferem, com um amor eterno, é a igualdade; lançam-se para a liberdade em impulsos rápidos e movimentos súbitos, e, se não alcançam a sua finalidade, resignam-se; mas nada poderia satisfazê-los sem a igualdade, e consentiriam antes em perecer que em perdê-la.

IV. DO PRINCÍPIO DA SOBERANIA DO POVO NA AMÉRICA

É pelo dogma da soberania do povo que se deve começar a falar das leis políticas dos Estados Unidos. Na América, o princípio da soberania popular jamais está oculto ou estéril, como em outras nações; ele é reconhecido nos costumes e proclamado nas leis; estende-se com toda liberdade, e alcança sem obstáculos as suas últimas conseqüências.

Em nossos dias, o princípio da soberania do povo passou, nos Estados Unidos, por todos os desenvolvimentos práticos que a imaginação poderia conceber. Ora o povo em seu conjunto faz as leis, como em Atenas; ora deputados eleitos pelo sufrágio universal o representam e agem em seu nome, sob a sua vigilância quase imediata.

O povo participa da composição das leis, pela escolha dos legisladores, e da sua aplicação, através da eleição dos agentes do poder executivo; pode-se dizer que o

próprio povo governa, já que é frágil e restrito o que é deixado à administração. Esta se ressentida da sua origem popular e obedece ao poder de que emana. O povo reina sobre o mundo político americano como Deus sobre o universo. Ele é a causa e o fim de todas as coisas, tudo sai do seu seio, e tudo se absorve nele.

V. NECESSIDADE DE ESTUDAR O QUE SE PASSA NOS ESTADOS, EM PARTICULAR, ANTES DE FALAR DO GOVERNO DA UNIÃO

Examinaremos mais adiante a forma de governo, fundada na América no princípio da soberania do povo — quais os seus meios de agir, os seus entraves, as suas vantagens e os seus perigos.

Uma primeira dificuldade se apresenta. Os Estados Unidos têm uma constituição complexa. São duas sociedades distintas, ligadas entre si e encerradas uma dentro da outra, com dois governos completamente separados e quase independentes: um habitual e indefinido, que responde às necessidades quotidianas da sociedade o outro, excepcional e circunscrito, que só se aplica a certos interesses gerais. Trata-se, em suma, de vinte e quatro nações soberanas, cujo conjunto forma o grande corpo da União.

Examinar a União antes de estudar o estado é enveredar por um caminho cheio de obstáculos. A forma de governo federal, nos Estados Unidos, apareceu por último e não passa de uma exceção: a regra comum é o governo dos estados. Os grandes princípios políticos que regem a sociedade americana tiveram a sua origem e se desenvolveram dentro do estado; é ele, pois, que devemos conhecer, para termos uma chave do todo.

A vida política e administrativa desenvolve-se nos estados em três esferas: no primeiro grau encontramos a comuna (township), depois o condado, e por fim o estado. A comuna é a única associação perfeitamente natural, já que a sociedade comunal existe entre todos os povos, quaisquer que sejam os seus costumes e as suas leis. E se é o homem que faz os reinos e cria as repúblicas, a comuna parece existir diretamente das mãos de Deus.

Contudo, se é fato que a comuna existe desde que existem os homens, a liberdade comunal é rara e frágil. Um povo pode sempre estabelecer grandes assembléias políticas, desde que se encontrem em seu meio homens em que o saber substitui a experiência nos negócios de Estado. A comuna é composta de elementos mais rudes, que muitas vezes recusam sujeitar-se à ação do legislador.

A liberdade das comunas é a mais exposta às invasões do poder. Entregues a si mesmas, as instituições comunais quase não saberiam lutar contra um governo empreendedor e forte; para defender-se com êxito, é preciso que tenham penetrado as idéias e os hábitos nacionais. Assim, enquanto a liberdade comunal não tiver se introduzido nos costumes, é fácil destruí-la; e ela pode introduzir-se nos costumes somente depois de ter, por muito tempo, subsistido nas leis. Portanto, sua solidez decorre da ação contínua das leis e dos costumes, das circunstâncias, e sobretudo do

tempo. Uma nação pode estabelecer um governo livre, mas sem as instituições não pode ter o espírito da liberdade.

Na comuna, como em toda parte, o povo é a fonte dos poderes sociais; mas em nenhum outro lugar o povo exerce o seu poder de maneira mais direta. Entre as nações onde impera o dogma da soberania do povo, cada indivíduo participa igualmente do governo do Estado. Assim, cada indivíduo é considerado tão esclarecido, tão virtuoso e tão forte como qualquer outro dos seus semelhantes. Por que, então, obedece à sociedade, e quais são os limites naturais dessa obediência?

A razão que leva o indivíduo a obedecer à sociedade é simples: a união com seus semelhantes parece-lhe útil, e ele sabe que essa união não pode existir sem um poder regulador. Em tudo o que lhe diz respeito, continua sendo senhor; é livre, e só a Deus deve contas das suas ações. Sabe que o indivíduo é o melhor e exclusivo juiz do seu interesse particular, e a sociedade não tem o direito de dirigir as suas ações, exceto quando se sente lesada pelo seu ato ou quando tem necessidade de reclamar o seu concurso.

A comuna, tomada em conjunto e com relação ao governo central, é como um indivíduo, ao qual se aplica o que acabo de expor. Portanto, a liberdade comunal nos Estados Unidos decorre do próprio dogma da soberania do povo. As comunas, em geral, só se submetem ao estado quando se trata de um interesse comum; em tudo o que só diz respeito a si próprias, continuam sendo independentes. Exemplo disso se verifica com relações aos impostos. Na França, o coletor do estado cobra os impostos comunais; na América, o coletor da comuna cobra os impostos do estado. Só isso basta para compreender o quanto diferem as duas sociedades.

Na comuna americana tomou-se o cuidado de dispersar o poder, a fim de interessar o maior número de pessoas pela coisa pública. O sistema americano, ao mesmo tempo em que divide o poder municipal entre grande número de cidadãos, não teme absolutamente multiplicar os deveres comunais. Dessa organização decorre que o habitante da Nova Inglaterra prende-se à sua comuna porque ela é forte e independente; interessa-se por ela porque concorre para dirigi-la; ama-a porque não tem de queixar-se da sorte dentro dela; situa nela sua ambição e o seu futuro; confunde-se com cada um dos episódios da vida comunal; naquela esfera restrita que se acha ao seu alcance, procura governar a sociedade; habitua-se com as formas sem as quais a liberdade só procede por meio de revoluções, deixa-se penetrar pelo seu espírito, toma gosto pela ordem, compreende a harmonia dos poderes, e por fim reúne idéias claras e práticas da natureza dos seus deveres, assim como da extensão dos seus direitos.

Depois da comuna vem o condado, que constitui o primeiro centro judiciário. Cada condado tem uma corte de justiça, um xerife para executar as decisões dos tribunais e uma prisão para confinar os criminosos. Há necessidades que se fazem sentir de maneira mais ou menos igual por todas as comunas do condado; era natural que uma autoridade central fosse encarregada de satisfazê-las. Limitados a essas, os administradores do condado têm um poder restrito e excepcional, aplicável a um número muito reduzido de casos previstos de antemão.

Há duas maneiras de diminuir o impacto da autoridade numa nação. A primeira é enfraquecer o poder no seu próprio princípio, tirando à sociedade o direito, ou a faculdade, de defender-se. O segundo meio consiste em dividir o uso de suas forças entre várias mãos; em multiplicar os funcionários, atribuindo a cada um deles todo o poder de que precisa para executar suas responsabilidades. Dividindo-se a autoridade, sua ação torna-se menos irresistível e perigosa, sem contudo destruí-la. Nos Estados Unidos não se procurou destruir o poder da sociedade no seu princípio nem de lhe contestar os direitos, mas limitou-se a dividi-lo no seu exercício. Dessa maneira objetivou-se tornar a autoridade grande e o seu agente pequeno, a fim de que a sociedade continuasse a ser bem regulada e permanecesse livre.

Falei das comunas e dos condados, e da sua administração. Resta-me falar do estado. O poder legislativo dos estados é confiado a duas assembléias: a primeira, o Senado, é um corpo legislativo; mas, às vezes, torna-se um corpo administrativo e judiciário. O outro ramo da legislatura, a Câmara dos Representantes, não participa do poder administrativo e só toma parte no poder judiciário acusando os funcionários públicos perante o Senado. Dividir a força legislativa para conter o movimento das assembléias políticas e criar um tribunal de apelação para a revisão da lei — tais são as vantagens que decorrem do sistema de duas câmaras nos Estados Unidos. O poder executivo do estado tem por representante o governador. O supremo magistrado está situado ao lado da legislatura como um moderador e um conselheiro. É um magistrado eleito, cuidando-se de só o eleger para um ou dois anos, de tal forma que fica sempre dentro de uma estreita dependência da maioria que o criou.

Cabe discutir agora o papel da centralização nos Estados Unidos. Existem duas espécies distintas de “centralização”, que é necessário distinguir. Concentrar num mesmo lugar ou numa mesma mão o poder de dirigir os interesses comuns a todas as partes da nação, como a elaboração das leis gerais e as relações com o estrangeiro, é instituir o que chamaria de centralização governamental. Concentrar da mesma maneira o poder de dirigir os interesses especiais de certas partes da nação, como, por exemplo, os empreendimentos comunais, é o que eu denominaria centralização administrativa.

A centralização governamental adquire uma força imensa quando se junta à centralização administrativa. Nos Estados Unidos não existe centralização administrativa. No entanto, a centralização governamental existe no mais alto grau. Esses dois tipos de centralização assistem e se atraem mutuamente, mas não devemos admitir que sejam inseparáveis. De fato, não posso conceber que uma nação possa viver e prosperar sem um poderoso governo centralizado. Mas sou de opinião que uma administração centralizada reduz incessantemente o espírito local. Embora tal administração possa, num dado momento, reunir todos os recursos disponíveis de um povo, ela prejudica a renovação desses recursos. Pode ajudar admiravelmente a transitória grandeza de um homem, mas não a prosperidade duradoura de uma nação.

VI. DO PODER JUDICIÁRIO NOS ESTADOS UNIDOS E DE SUA INFLUÊNCIA SOBRE A SOCIEDADE POLÍTICA

Já houve outras confederações fora da América; já se viram repúblicas noutras partes que não as terras do Novo Mundo; o sistema representativo é adotado em vários Estados da Europa; mas não creio que, até o presente, alguma nação do mundo tenha constituído o poder judiciário da mesma maneira que os americanos.

Os americanos retiveram as três características distintas do poder judicial: um juiz pode pronunciar uma sentença somente quando há um litígio; jamais se ocupa senão de casos particulares; e, para agir, precisa sempre ser provocado. E, se o juiz americano se assemelha aos magistrados das demais nações, está, contudo, revestido de um imenso poder político. Difere deles pelo simples fato de que os americanos reconheceram o direito de os juízes fundarem as suas decisões na Constituição, antes que nas leis.

A explicação desse fato acha-se no próprio princípio da Constituição americana. Na França, a Constituição é uma obra imutável, ou pelo menos assim é considerada; nenhum poder seria capaz de mudá-la. Na Inglaterra, o Parlamento tem o direito de modificar a Constituição, já que o Parlamento é, ao mesmo tempo, um corpo legislativo e um corpo constituinte.

Na América, as teorias políticas são mais simples e mais racionais. Nunca uma Constituição americana é tida como imutável, como na França; mas não poderia ser modificada pelos poderes ordinários da sociedade, como na Inglaterra. Constitui uma obra à parte, a qual, representando a vontade de todo o povo, obriga os legisladores e os cidadãos. Ela só pode ser mudada pela vontade do povo, conforme os processos que estabeleceram e nos casos previstos. Pode-se, pois, na América, alterar a Constituição; mas, enquanto ela existe, ela é a origem de todos os poderes. É a primeira das leis e não pode ser modificada por nenhuma lei.

É justo, portanto, que os tribunais obedeçam à Constituição, de preferência a todas as leis. Isso nos traz à própria essência do poder judiciário: escolher entre as disposições legais aquelas que mais o detêm é, de certa forma, o direito natural do magistrado. Quando se invoca, perante os tribunais dos Estados Unidos, uma lei que o juiz considera contrária à Constituição, ele pode recusar aplicá-la. Esse poder é o único que cabe particularmente ao magistrado americano, mas dele decorre uma grande influência política.

Na realidade, são poucas as leis cuja natureza lhes permite escapar durante muito tempo à análise judiciária, já que são poucas as que não ferem um dado interesse individual e que não possam ou devam ser invocadas pelos queixosos perante um tribunal. Ora, desde o dia em que o juiz recusa aplicar uma lei, em um dado processo, ela perde, no mesmo instante, uma parte de sua força moral. Aqueles que ela lesou tomam conhecimento de que existe um meio de se subtraírem à obrigação

de lhe obedecer; os processos se multiplicam e ela cai na impotência. Ocorre, então, uma de duas coisas: o povo muda a sua Constituição ou a legislatura revoga a lei.

A lei censurada não é destruída: a sua força moral é diminuída, mas o seu efeito material não fica suspenso. Somente pouco a pouco, e por força de golpes repetidos da jurisprudência, é que afinal vem a sucumbir. Ademais, não é difícil compreender que, encarregando o interesse particular de provocar a censura das leis, ligando intimamente a censura à lei a um processo, garante-se que a legislação não será atacada levianamente. Nesse sistema, a legislação não fica mais exposta às agressões quotidianas das facções. Assinalando as faltas do legislador, obedece-se a uma necessidade real: parte-se de um fato positivo e apreciável, já que tal fato deve servir de base a um processo.

Estou inclinado a crer que essa maneira de agir dos tribunais americanos é, ao mesmo tempo, a mais favorável à liberdade e à ordem pública. Se o juiz só pudesse atacar os legisladores aberta e diretamente, teria receio de opor-se a eles. Nesse caso, as leis só seriam atacadas quando o poder de que emanam fosse fraco, e obedecidas quando fosse forte; isto é, quando seria útil respeitá-las, as leis seriam atacadas; e seriam respeitadas quando se tornasse mais fácil convertê-las em um instrumento de opressão.

Mas o juiz americano é conduzido à arena política independentemente de sua vontade. Julga a lei somente porque é obrigado a julgar um processo. As questões políticas que deve resolver ligam-se aos interesses dos queixosos, e o juiz não poderia recusar-se a resolvê-las sem negar a justiça. É ao cumprir os estritos deveres impostos ao magistrado que ele desempenha o papel de cidadão. É verdade que, dessa forma, a censura judiciária, exercida pelos tribunais sobre a legislação, não pode estender-se indistintamente a todas as leis, pois existem aquelas que não podem jamais dar lugar à espécie de contestação que se denomina processo. E mesmo quando uma tal contestação é possível, pode ocorrer que a ninguém ocorra trazê-la perante uma corte de justiça.

Pela censura judiciária os americanos conferem, portanto, um imenso poder político aos seus tribunais. Mas, obrigando-se a não atacar as leis senão por meios judiciários, diminuíram muito os perigos desse poder.

VII. DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Na época em que a Constituição Federal foi formulada existiam apenas entre os anglo-americanos dois interesses que se opunham: o da individualidade, para os estados, e o da União, para o povo inteiro; para resolver esse conflito foi necessário encontrar uma conciliação.

As treze colônias que abandonaram o jugo da Inglaterra tinham, como já se disse, a mesma religião, a mesma língua, os mesmos costumes, quase as mesmas leis, e lutavam contra um inimigo comum. Por isso deviam ter fortes razões para se unirem e se absorver em uma mesma nação. Entretanto, tendo sempre tido uma existência à

parte e um governo ao seu alcance, cada uma criara para si interesses e usos particulares. Aos estados repugnava aquela união sólida e completa, que teria feito desaparecer a sua importância individual numa importância comum. Daí surgiram duas tendências opostas, uma que levava os anglo-americanos a se unirem, outra que os levava a se dividirem.

A solução encontrada procurou dividir a soberania, para que os diferentes estados que formavam a União continuassem a governar-se por si mesmos em tudo o que dissesse respeito somente à sua prosperidade interna, sem que a nação inteira, representada pela União, deixasse de formar um corpo e de prover todas as suas necessidades gerais. Questão complexa e de difícil solução.

Teria sido possível fixar de antemão, de maneira exata e completa, a parte do poder que deveria ficar com cada um dos dois governos entre os quais iria dividir-se a soberania? Quem poderia prever de antemão todos os detalhes da vida de um povo?

Os deveres e direitos do governo federal eram simples e fáceis de definir, porque a União fora constituída com a finalidade de responder a poucas e grandes necessidades gerais. Os deveres e os direitos dos governos dos estados eram, pelo contrário, múltiplos e complexos, porque esses governos penetravam em todos os detalhes da vida social. Por isso, definiram-se cuidadosamente as atribuições do governo federal e declarou-se que tudo o que não competia ao governo da União fazia parte das atribuições dos governos dos estados. Dessa forma, o governo dos estados ficou no terreno do direito comum, enquanto o governo federal tornou-se a exceção.

Como se previa, porém, que poderiam surgir na prática questões relativas aos limites exatos desse governo excepcional, e como teria sido perigoso abandonar a solução de tais questões aos tribunais ordinários instituídos nos diversos estados, criou-se uma suprema corte federal, tribunal único, que tinha entre as suas atribuições manter entre os dois governos rivais a divisão dos poderes que a Constituição previra.

ATRIBUIÇÕES DO GOVERNO FEDERAL

Os povos, entre si, são como indivíduos. É sobretudo para aparecer com vantagem diante de estrangeiros que uma nação tem necessidade de um governo único. Por isso, foi outorgado à União o direito exclusivo de fazer a paz e a guerra, de concertar os tratados de comércio, de armar exércitos e de equipar frotas. A necessidade de um governo nacional não se faz sentir de maneira tão imperiosa na direção dos negócios internos da sociedade. Todavia, há certos interesses gerais que só uma autoridade geral pode prover de forma útil. Assim, a União foi encarregada de regular tudo o que tem relação com o valor do dinheiro; os serviços postais; e o direito de abrir as grandes comunicações que deveriam unir as diversas partes do território.

A União tem apenas um tribunal para interpretar a lei, como uma só legislatura para fazê-la; o imposto votado pelos representantes da nação obriga a todos os cidadãos. A União, portanto, é mais centralizada nesse ponto essencial que o era a monarquia francesa; não obstante, a União não passa de uma reunião de repúblicas confederadas.

OS PODERES FEDERAIS

Tendo encerrado o governo federal em um círculo de ação nitidamente delimitado, seria conveniente saber como se faria para movê-lo. Dada a forma de organização escolhida, deu-se o que ocorre quase sempre, quando os interesses se opõe à razão: romperam-se as regras da lógica.

Os legisladores adotaram um meio-termo, que conciliava forçosamente dois sistemas teoricamente incompatíveis. Triunfaram o princípio da independência dos estados, na formação do Senado, e o dogma da soberania nacional, na composição da Câmara de Representantes. Cada estado deveria enviar dois senadores ao Congresso e um certo número de representantes à Câmara, em proporção à sua população.

Quanto ao poder executivo, os legisladores desejavam criar um poder executivo que dependesse da maioria, mas que fosse forte em si mesmo o suficiente para agir com liberdade na sua esfera. Os legisladores da União reconheceram que o poder executivo não poderia cumprir de forma digna e útil a sua tarefa se não lhe dessem estabilidade e mais força do que já fora concedido a cada um dos estados. O presidente foi transformado em representante único e exclusivo do poder executivo da União, mas tornaram o poder executivo dependente do legislativo.

Essa dependência é um dos vícios inerentes às Constituições republicanas. Contudo, se os americanos não puderam eliminar a inclinação que arrasta as assembleias legislativas a se apoderarem do governo, tornaram menos irresistível esse pendor.

VIII. COMO SE PODE DIZER RIGOROSAMENTE QUE, NOS ESTADOS UNIDOS, É O POVO QUE GOVERNA

Na América, o povo nomeia os que fazem as leis e os que as executam; e ele próprio constitui o júri que pune as infrações à lei. As instituições são democráticas no seu princípio e em todos os seus desenvolvimentos; o povo nomeia diretamente os seus representantes e escolhe-os em geral todos os anos, para os manter mais completamente na sua dependência. É realmente o povo quem dirige, e, ainda que a forma de governo seja representativa, é evidente que as opiniões, os preconceitos, os interesses e mesmo as paixões do povo não podem encontrar obstáculos que as impeçam de agir na direção diária da sociedade.

Nos Estados Unidos, como em todos os países onde o povo governa, é a maioria que governa em nome do povo.

IX. DOS PARTIDOS POLÍTICOS NOS ESTADOS UNIDOS

Quando os cidadãos diferem sobre as questões que interessam a todos, como, por exemplo, os princípios gerais de governo, nasce o que denominarei verdadeiros partidos. Os partidos são um mal inerente aos governos livres; e eles têm em todos os tempos o mesmo caráter e os mesmos instintos.

O que denomino grandes partidos políticos são os que se ligam mais aos princípios do que às suas conseqüências, às generalidades e não aos casos particulares, às idéias e não aos homens. Os partidos pequenos, ao contrário, não têm em geral crença política. Como não se sentem elevados e sustidos por grandes fins, o seu caráter tem gravado um egoísmo que se repercute ostensivamente em cada um de seus atos. Exaltam-se sempre a frio; a sua linguagem é violenta, mas a sua caminhada é tímida e incerta. Os meios que empregam são miseráveis, assim como o próprio objetivo a que se propõem.

Os grandes partidos alteram a sociedade, os pequenos agitam-na; uns despedaçam-na e os outros corrompem-na; os primeiros salvam-na algumas vezes abalando-a, os segundos perturbam-na sempre sem proveito.

Um estrangeiro, que estude com cuidado os instintos secretos que governam os partidos na América, descobre facilmente que a maior parte deles se une mais ou menos a um ou outro dos dois grandes partidos que dividem os homens desde que existem sociedades livres; à medida que se penetra mais profundamente no pensamento íntimo desses partidos, percebemos que uns trabalham na tentativa de restringir o exercício do poder público, outros a alargá-lo.

X. DA LIBERDADE DE IMPRENSA NOS ESTADOS UNIDOS

As duas grandes armas que os partidos utilizam para terem êxito são os jornais e as associações. Não tenho pela liberdade de imprensa aquele amor completo e imediato que se dedica às coisas soberanamente boas pela sua própria natureza. Amo-a porque levo em conta os males que ela evita, bem mais do que os benefícios que proporciona. A soberania do povo e a liberdade de imprensa são duas idéias correlatas; a censura e o voto universal são, pelo contrário, duas coisas que se contradizem e que não podem coexistir por muito tempo nas instituições políticas de um mesmo povo.

Todo o poder aumenta na medida em que faz convergir as suas forças numa mesma direção; esta é uma lei geral da natureza, verificada pela simples observação e que mesmo os pequenos déspotas utilizam por instinto e sem receio. Nos Estados Unidos não há patentes para os impressores nem registro para os jornais. Daí resulta

que a criação de um jornal é uma empresa simples e fácil. Os americanos mais esclarecidos atribuem a essa incrível disseminação das forças da imprensa o seu pouco poder: é um axioma da ciência política nos Estados Unidos que o único meio de neutralizar os efeitos dos jornais é o de se multiplicar o seu número.

Os jornais não podem criar, nos Estados Unidos, essas grandes correntes de opinião que destroem, ou inundam os mais poderosos diques. Essa divisão de forças da imprensa produz ainda outros efeitos não menos notáveis; dentre eles, a concorrência faz com que um jornal não possa esperar ter grandes lucros, o que impede as altas potências industriais de se envolverem nesse tipo de empresa. Aliás, se fossem uma fonte de riquezas, como os jornais são excessivamente numerosos não haveria jornalistas de talento em número suficiente para os dirigir. Os jornalistas nos Estados Unidos têm, em geral, uma posição pouco elevada; sua educação apenas foi esboçada, o aspecto de suas idéias é freqüentemente vulgar.

Ora, acima de todas as coisas, a maioria faz lei; estabelece um certo comportamento com o qual cada um se conforma, constituindo o conjunto desses hábitos comuns um “espírito”. O espírito do jornalismo na América é o de se declarar contra, grosseiramente e sem preparação nem arte, as paixões daqueles a quem se dirige, de abandonar os princípios para se apoderar dos homens; de os seguir na sua vida privada, e de pôr a nu as suas fraquezas e os seus vícios.

No entanto, não se pode negar que os efeitos políticos desse abuso de liberdade da imprensa contribuem indiretamente para a manutenção da tranqüilidade pública. Nos Estados Unidos, onde cada jornal tem individualmente pouco poder, mas o conjunto muito, a imprensa periódica é, depois do povo, o primeiro dos poderes.

XI. DA ASSOCIAÇÃO POLÍTICA NOS ESTADOS UNIDOS

A América é o país do mundo onde se tirou maior partido da associação e onde se aplicou esse poderoso meio de ação a uma maior diversidade de objetivos.

No nosso tempo, a liberdade de associação tornou-se uma garantia necessária contra a tirania da maioria. A onipotência da maioria parece-me um perigo tão grande para as repúblicas americanas que o meio perigoso de que se servem os americanos para a limitar parece-me o mal menor. Não há país onde as associações sejam mais necessárias para impedir o despotismo dos partidos, ou o arbítrio do príncipe, do que naqueles onde o estado social é democrático. Nas nações aristocráticas, os corpos secundários formam as associações naturais que impedem os abusos do poder. Nos países onde semelhantes associações não existem, os particulares não podem criar artificial e momentaneamente algo que se lhes assemelhe. Dessa forma, não se erige um obstáculo à tirania, e um grande povo pode ser oprimido impunemente por um punhado de facciosos, ou por um único homem.

Não se pode negar que a liberdade ilimitada de associação em matéria política é, de todas as liberdades, a que um povo tem mais dificuldade de manejar. Se ela não o faz cair na anarquia, quase a toca a cada instante. Essa liberdade, tão perigosa,

oferece todavia uma garantia: nos países onde as associações são livres, as sociedades secretas são desconhecidas. Na América, há facciosos, mas não há conspiradores.

Depois da liberdade de agir individualmente, a mais natural ao homem é a de combinar os seus esforços com os de seus semelhantes e de agir em comum. O direito de associação parece-me pois quase tão inalienável, em virtude de sua própria natureza, como a liberdade individual. O legislador não poderia querer destruí-lo sem atacar a própria sociedade.

Na América, os cidadãos que formam a minoria associam-se primeiramente para constatarem o seu número, e assim enfraquecerem o império moral da maioria; o segundo objetivo dos associados é o de entrarem em competição e descobrirem os argumentos mais apropriados para impressionar a maioria, porque têm sempre a esperança de a atraírem e, em seguida, disporem em seu nome do poder.

As associações políticas nos Estados Unidos são, portanto, pacíficas quanto ao seu objetivo e legais nos seus meios; e quando elas pretendem triunfar só pelas leis, dizem em geral a verdade.

Mas, de todas as causas que concorrem, nos Estados Unidos, para moderar as violências da associação política, a mais poderosa é talvez o voto universal. Nos países onde se admite o voto universal, a maioria não é nunca duvidosa, porque nenhum partido poderia estabelecer-se como o representante daqueles que não votaram nele.

Assim, as associações sabem, e toda a gente sabe, que elas não representam a maioria. Isto resulta do próprio fato da sua existência; porque se representassem a maioria, mudariam elas próprias a lei, em vez de pedirem a sua reforma.

XII. DO GOVERNO DA DEMOCRACIA NA AMÉRICA

Muitos, na Europa, acreditam que uma das grandes vantagens do voto universal é o de chamar à direção dos negócios de Estado os homens dignos da confiança pública. O povo não saberia governar-se por si mesmo, diz-se, mas quer sempre sinceramente o bem do Estado, e o seu instinto quase nunca falha quando se trata de designar para exercer o poder aqueles que estão animados do mesmo desejo e são mais capazes de ter na mão o poder.

No entanto, o que vi na América não me autoriza de forma alguma a pensar assim. À minha chegada aos Estados Unidos da América fui tomado de surpresa, ao descobrir até que ponto o mérito era comum entre os governados, e quanto era pouco nos governantes. É um fato notório nos nossos dias que, nos EUA, os homens mais notáveis são raramente chamados para as funções públicas, e somos obrigados a reconhecer que foi assim à medida que a democracia ultrapassou todos os seus antigos limites.

De resto, não é sempre a capacidade que falta à democracia para escolher os homens de mérito, mas o desejo e o gosto. As instituições democráticas acordam e acariciam a paixão da igualdade sem poderem jamais satisfazê-la inteiramente. Essa igualdade completa escapa todos os dias das mãos do povo, no momento mesmo em

que ele acredita agarrá-la, e foge, como diz Pascal, numa fuga eterna; o povo excita-se na procura desse bem, tanto mais precioso quanto mais perto está de ser conhecido, e contudo muito longe para ser de alguma forma provado. A possibilidade de conseguir alcançá-la emudece-o, a incerteza do sucesso irrita-o; agita-se, fatiga-se, exaspera-se. Tudo o que de alguma maneira o ultrapassa, parece-lhe então um obstáculo aos seus desejos, e não há superioridade tão legítima cuja visão não fatigue os seus olhos.

Nos Estados Unidos, o povo não tem nenhum ódio às classes elevadas da sociedade; mas sente pouca benevolência para com elas e mantém-nas com cuidado fora do poder; não receia de modo algum os grandes talentos, mas aprecia-os pouco. Em geral, nota-se que tudo o que se faz sem o seu apoio dificilmente obtém o seu agrado. Descobri que aqueles que encaram o voto universal como uma garantia da justiça das escolhas padecem de ilusão completa. O voto universal tem outras vantagens, mas não essa.

DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS SOB O IMPÉRIO DA DEMOCRACIA AMERICANA

É preciso conceder aos funcionários um certo poder; porque para que serviriam sem ele? Mas as aparências exteriores do poder não são de modo algum indispensáveis ao desenvolvimento dos assuntos públicos; eles ferem inutilmente os olhos do público, os próprios funcionários sentem perfeitamente que não obtiveram o direito de se colocarem acima dos outros, pelo seu poderio, a não ser sob a condição de descerem ao nível de todos pelos seus modos.

Entre os povos onde o princípio da eleição se estende a todos, não há como falar, com precisão, de carreira pública; os homens só chegam aos cargos públicos pela sorte, e não têm nenhuma segurança de aí se manterem. Isto é um fato, especialmente porque as eleições são anuais. Disso resulta que, nos tempos de calma, as funções públicas oferecem pouco incentivo à ambição. Nos Estados Unidos são as pessoas moderadas nos seus desejos que buscam as malhas da política. Os grandes talentos e os apaixonados afastam-se em geral do poder, a fim de perseguirem a riqueza; e só se encarregam de dirigir o destino político do Estado quando se sentem pouco capazes de conduzirem os seus próprios negócios. É a essas causas, assim como às más escolhas da democracia, que se deve atribuir o grande número de homens vulgares que ocupam as funções públicas. Nos Estados Unidos, não sei se o povo escolheria os homens superiores, que através de manobras obteriam os seus sufrágios, mas é certo que estes não se preocupam com isso.

DA CORRUPÇÃO E DOS VÍCIOS DOS GOVERNANTES NA DEMOCRACIA. DOS SEUS EFEITOS SOBRE A MORALIDADE PÚBLICA

A aristocracia e a democracia acusam-se mutuamente de facilitarem a corrupção. Nos governos aristocráticos, os homens que chegam aos negócios de Estado são pessoas ricas que apenas desejam o poder. Nas democracias, os homens de Estado são pessoas pobres e que têm a sua fortuna por fazer. Acontece que, nos estados aristocráticos, os governantes são pouco afeitos à corrupção e têm apenas um gosto

moderado pelo dinheiro, enquanto que o contrário se passa entre os povos democráticos. Contudo, se nas democracias não há menos homens a vender, e não encontramos quase nenhum comprador; ademais, seria preciso comprar um número demasiado de pessoas para atingir o fim desejado.

O que é necessário rezear, aliás, não é tanto a visão da imoralidade dos grandes, mas a imoralidade conduzida à grandiosidade. Na democracia, os cidadãos vêem um homem que sai da sua classe e que alcança em poucos anos a riqueza e o poder; este espetáculo suscita a sua surpresa e a sua inveja; eles procuram saber como aquele que era anteriormente seu igual está hoje revestido do direito de os dirigir. Atribuir a sua elevação ao seu talento ou às suas virtudes é incômodo, porque seria reconhecer que eles próprios são menos virtuosos e menos hábeis que ele. Eles situam a principal causa em alguns dos seus vícios e freqüentemente têm razão para o fazerem. Opera-se assim uma odiosa confusão entre as idéias da vileza e do poder, da indignidade e do sucesso, da utilidade e da desonra.

DOS ESFORÇOS DE QUE A DEMOCRACIA É CAPAZ

Não há nada de mais irresistível do que um poder tirânico que comanda em nome do povo, porque estando revestido do poder moral que pertence à vontade de um maior número, age ao mesmo tempo com a decisão, a prontidão e a tenacidade que teria um só homem.

É incontestável que os povos livres desenvolvem nos perigos uma energia infinitamente maior do que os que não o são; mas eu sou levado a crer que isso é verdade sobretudo nos povos livres onde predomina o elemento aristocrático. A democracia parece-me mais própria para dirigir uma sociedade em paz, ou para fazer à necessidade um subido e vigoroso esforço, do que para afrontar durante muito tempo as grandes tempestades da vida política dos povos. A razão é simples: os homens expõem-se aos perigos e às privações por entusiasmo, mas apenas continuam assim por muito tempo através da reflexão. Ora, é essa percepção clara do futuro, fundada sobre as luzes da experiência, que com certeza falta freqüentemente à democracia: o povo sente mais que raciocina; e se os males atuais são grandes é de rezear que ele esqueça os males maiores que talvez o esperem em caso de derrota.

Há ainda outra causa que dever tornar os esforços de um governo democrático menos duráveis do que os esforços de uma aristocracia. O povo não só vê menos claramente do que as classes altas o que pode esperar ou rezear do futuro, como ainda sofre os males do presente. O nobre, expondo a sua pessoa, assume tanto o risco de glórias como de perigos. Dando ao Estado a maior parte do seu rendimento, priva-se momentaneamente de alguns dos prazeres da riqueza, mas para o pobre a morte não tem prestígio e o imposto que incomoda o rico ataca freqüentemente no pobre a fonte de vida.

DO PODER QUE EM GERAL A DEMOCRACIA EXERCE SOBRE ELA PRÓPRIA

Elogiamos com a razão a obediência que os americanos têm às leis. É preciso acrescentar que na América a legislação é feita pelo povo e para o povo. Portanto, nos Estados Unidos a lei mostra-se favorável aos que por toda a parte têm o maior interesse em violá-la. Assim é permitido crer-se que uma lei incômoda, da qual a maioria não sentiria a utilidade atual, não seria obedecida.

Nos Estados Unidos não existe legislação relativa às falências fraudulentas. Será porque não existem bancarrotas? Não... é, ao contrário, porque as há muitas. O receio de ser perseguido como autor de falências ultrapassa, no espírito da maioria, o receio de ser arruinado por elas; e cria-se na consciência pública uma espécie de censurável tolerância pelo delito, que cada um individualmente condena. Daí decorre que o grande privilégio dos americanos não é só o de serem mais esclarecidos do que os outros, mas também o de ter a faculdade de cometer faltas reparáveis.

DA MANEIRA COMO A DEMOCRACIA AMERICANA CONDUZ OS NEGÓCIOS EXTERNOS DO ESTADO

Não se pode dizer que a democracia na América conduza os negócios externos do Estado. A experiência, os costumes e a instrução acabam sempre por criar na democracia essa espécie de sabedoria prática de todos os dias e essa ciência dos pequenos acontecimentos da vida a que se denomina bom senso. O bom senso é suficiente para o andamento ordinário da sociedade; contudo, a política exterior não exige o uso de quase nenhuma das qualidades que são próprias da democracia; ao contrário, exige o desenvolvimento de quase todas aquelas que lhe faltam. A democracia favorece o crescimento dos recursos internos do Estado; espalha a facilidade, desenvolve o espírito público, fortifica o respeito pela lei nas diferentes classes da sociedade; tudo isso tem apenas uma influência indireta sobre a posição de um povo em face de outro povo.

Quase todos os povos que agiram fortemente sobre o mundo, os que conceberam, seguiram e executaram grandiosos destinos, desde os romanos até os ingleses, eram dirigidos por uma aristocracia; e como poderia deixar de ser assim? O que há de mais estável no mundo, nesta concepção, é uma aristocracia. O povo pode ser seduzido pela sua ignorância ou pelas suas paixões; podemos surpreender o espírito de um rei e fazê-lo vacilar em relação aos seus projetos; aliás, um rei não é imortal. Mas um corpo aristocrático é demasiadamente numeroso para ser influenciado, pouco numeroso para ceder facilmente à embriaguez das paixões irrefletidas. Um corpo aristocrático é um homem firme e esclarecido que não morre.

XIII. QUAIS AS VANTAGENS REAIS QUE A SOCIEDADE AMERICANA RETIRA DO GOVERNO DA DEMOCRACIA

Os defeitos e as fraquezas de um governo democrático descobrem-se sem dificuldade através de fatos evidentes, ao passo que a sua influência salutar se exerce insensivelmente. Os defeitos são percebidos imediatamente, mas as vantagens só se descobrem com o tempo.

Pode-se dizer, de uma maneira geral, que os objetivos da democracia, no tocante à legislação, são mais úteis à humanidade do que os da aristocracia. Mas acabam aí as vantagens da democracia, pois as suas leis são quase sempre defeituosas ou intempestivas; ela trabalha freqüentemente contra si própria, involuntariamente...

Imagine-se, contudo, uma sociedade que, em virtude de fatores naturais ou pela forma como foi constituída, esteja organizada de maneira a poder suportar a ação passageira de leis defeituosas, e que consiga dominar o resultado da tendência geral das leis.

É precisamente o que ocorre nos Estados Unidos. Se os governantes são menos honestos ou capazes, os governados são mais esclarecidos e mais atentos; se o magistrado democrático usa do poder mais deficientemente, conserva-o durante menos tempo.

Existe, no entanto, uma vantagem ainda mais geral e benéfica do que as precedentes. Naturalmente que, para o bem das nações, é importante que os governantes sejam honestos e tenham talento; mas ainda mais importante é que os interesses dos governantes não conflitem com os da massa dos governados.

Os que, nos Estados Unidos, são encarregados de dirigir os negócios públicos são, por vezes, menos capazes e honestos do que os homens que uma aristocracia colocaria no poder, mas os seus interesses identificam-se com os da maioria dos seus concidadãos. Cometem infidelidades freqüentes e erros graves, mas nunca persistirá uma tendência hostil à maioria e, em conseqüência, a orientação geral do governo nunca será desligada dos interesses da maioria, nem, portanto, se mostrará perigosa.

DA IDÉIA DOS DIREITOS NOS ESTADOS UNIDOS

Depois do conceito geral de virtude, não conheço outro mais belo do que o do direito; na verdade, estas duas noções confundem-se. O ideal do direito não significa mais do que a introdução no mundo político das idéias sobre a virtude.

Em nossos dias, não vejo senão um processo para inculcar nos homens a noção de direito, e conseguir que os tenham em conta: é o de facultar a todos os cidadãos o exercício pacífico de certos direitos. Por que é que na América, país democrático por excelência, ninguém se queixa contra a propriedade em geral, como acontece tantas vezes na Europa? Será necessário dizê-lo? É que, na América, não há proletários. Cada um defende o seu bem particular e reconhece o princípio do direito à propriedade. Esse pensamento pode ser generalizado: não há nada que produza

maiores maravilhas do que a arte de ser livre; mas não há nada mais difícil do que o aprendizado da liberdade.

ATIVIDADE QUE REINA EM TODO O CORPO POLÍTICO DOS ESTADOS UNIDOS, SUA INFLUÊNCIA NA SOCIEDADE

Quando se passa de um país livre para outro, onde a liberdade não existe, somos surpreendidos por um espetáculo extraordinário: no primeiro, tudo é atividade e movimento; no segundo tudo parece calmo e imóvel. Num só se pensa em melhoramentos e em progresso; no outro se diria que, após ter adquirido todos os bens, a sociedade só deseja usufruí-los calmamente. Contudo, o país que, para ser feliz, necessita de grande agitação é geralmente mais rico e próspero que o outro, que parece contente com o seu destino. E, ao compará-los um com o outro, verifica-se que, no primeiro, novas necessidades surgem todos os dias, enquanto, no segundo, ao contrário, nenhuma aspiração se manifesta.

Pode-se entender a imensa igualdade de que gozam os americanos; mas a atividade política que reina nos Estados Unidos não se consegue compreender sem a ela se ter assistido. A agitação incessante que o governo da democracia introduziu na vida política transfere-se para a sociedade civil. Talvez esta seja a maior vantagem do governo democrático, e eu admiro-o mais pelo que leva os cidadãos a fazerem do que pelo que ele próprio faz.

Quando os inimigos da democracia afirmam que um único governante executa melhor uma tarefa do que um governo eleito por todos, creio que têm razão. O governo de um homem só dá muito mais continuidade aos empreendimentos do que o conjunto da multidão, admitindo que, de um e outro lado, existe o mesmo nível de conhecimentos. A liberdade democrática não é capaz de executar os seus empreendimentos com perfeição igual à de um despotismo inteligente; algumas vezes os abandona antes de recolher os resultados, outras vezes lança-se em iniciativas perigosas. Mas, a longo prazo, a produção da democracia é maior do que a do despotismo; o que a democracia realiza não é tão bem feito, mas o número de realizações é muito maior. Sob o seu domínio, não é o que executa a administração pública que é grande, mas o que é executado sem ela e fora dela. A democracia não dá ao povo um governo mais hábil, mas é capaz de fazer aquilo que o mais hábil governo é incapaz de realizar: espalha em todo o corpo social uma atividade febril, uma força superabundante, uma energia que não pode existir sem ela, e basta que as circunstâncias lhe sejam um pouco favoráveis para criar verdadeiras maravilhas. São essas as suas verdadeiras vantagens.

Que deve pedir-se à sociedade e ao governo? É necessário assentarmos idéias. Queremos dar ao espírito humano uma certa elevação, uma maneira generosa de ver as coisas deste mundo? Queremos inculcar nos homens uma espécie de desprezo pelos bens materiais? Queremos que despertem, ou se enraízem, convicções profundas, de maneira a que surjam grandes dedicações? Trata-se de polir os costumes, de melhorar o trato, de dar brilho às artes? Queremos poesia, barulho,

glória? Queremos que o povo se organize de maneira a que se lance em grandes empreendimentos, para que, seja qual for o resultado dos seus esforços, deixe um grande lugar na história?

Se é esse o objetivo principal que devem ter os homens vivendo em sociedade, não devem escolher um governo democrático porque, com ele, nunca o alcançarão. Mas se pensarmos que é útil dirigir a atividade intelectual e moral do homem para as necessidades da vida material, empregando-a na produção do bem-estar; se a razão nos parece mais proveitosa para os homens do que o gênio; se o fim em vista não é o de criar virtudes heróicas, mas hábitos pacíficos; se admitirmos que existem alguns defeitos mas que não se cometem grandes crimes, que se realizem menos ações grandiosas, mas que haja menos perversidade; se em vez de querermos evoluir numa sociedade brilhante nos contentamos com viver numa sociedade que prospera; enfim, se, para nós, o objetivo principal do governo não deve ser o de dar à nação inteira o máximo de força e de glória, mas sim o de dar a cada indivíduo o máximo de bem-estar e o mínimo de miséria, então consideremos os cidadãos iguais e optemos por um governo democrático.

XIV. DA ONIPOTÊNCIA DA MAIORIA NOS ESTADOS UNIDOS E SEUS EFEITOS

É próprio da essência dos governos democráticos que o império da maioria seja absoluto. Porque nas democracias, para além da maioria, não há nada que resista.

Nos Estados Unidos espalha-se cada vez mais um costume que acabará por tornar vãs as garantias do governo representativo. Os franceses, sob a Antiga Monarquia, tinham por máxima que o rei nunca podia errar; e, quando lhe acontecia proceder mal, pensavam que a falta tinha sido cometida pelos seus conselheiros. Isso facilitava maravilhosamente a obediência. Podia murmurar-se contra a lei, sem se deixar de amar e de respeitar o legislador. Os americanos têm a mesma opinião acerca da maioria.

O império moral da maioria funda-se sobre o princípio de que os interesses do maior número devem ter preferência sobre os da minoria. Com base nisso, a maioria tem, nos Estados Unidos, um imenso poder para agir. Além disso, sua opinião tem um poder tão grande que logo que ela se define sobre uma questão não há qualquer obstáculo que possa, não diria parar, mas mesmo retardar sua marcha, nem deixar-lhe tempo para escutar as lamentações dos que ela esmaga ao passar.

As conseqüências desse estado de coisas são funestas e perigosas para o futuro.

A TIRANIA DA MAIORIA

Considero como ímpio e detestável o princípio de que, em matéria de governo, a maioria de um povo tenha todos os direitos. Mas, por outro lado, creio que a origem de todos os poderes é a vontade da maioria. Estarei em contradição comigo mesmo?

Há uma lei mais geral, estabelecida não pela maioria deste ou daquele povo, mas pela maioria de todos os homens: esta lei é a justiça. A justiça constitui o limite do direito de cada povo. Uma nação é como um júri encarregado de representar a sociedade universal e de aplicar a justiça, que é a sua lei. O júri que representa a sociedade deve ter mais poder do que a própria sociedade onde aplica as leis? Se me recuso a obedecer a uma lei injusta, não nego à maioria o poder de comandar: apenas sobreponho à soberania do povo a soberania do gênero humano. E se há pessoas que não receiam afirmar que um povo, nos assuntos que lhe dizem respeito, nunca sai completamente dos limites da justiça e da razão, e que assim não se deveria recuar dar todo o poder à maioria que o representa, considero esta linguagem de escravos.

Em que consiste uma maioria, considerada coletivamente, senão em um indivíduo que tem outras opiniões e mais freqüentemente interesses contrários a um outro indivíduo a que chamamos minoria? Se admitimos que um homem revestido de todo o poder possa abusar dele contra seus adversários, porque não admitimos o mesmo para uma maioria? Reunindo-se, os homens mudam de caráter? Tornam-se mais pacientes perante os obstáculos, quando se tornam mais fortes? Não posso acreditar nisso; e o poder de tudo fazer, que recuso a um só dos meus semelhantes, não o concederei nunca a muitos.

Penso pois que é sempre preciso situar em alguma parte um poder social superior a todos os outros, mas creio que a liberdade está em perigo quando esse poder não encontra à sua frente nenhum obstáculo que possa reter a sua marcha e dar-lhe tempo para moderar-se a si próprio. A onipotência parece-me em si mesma uma coisa má e perigosa. O seu exercício parece-me acima das forças do homem, qualquer que ele seja: apenas vejo Deus podendo, sem perigo, ser Todo-poderoso, porque a sua sabedoria e a sua justiça são sempre iguais ao seu poder. Não há pois sobre a Terra autoridade que possa agir sem controle, e dominar sem obstáculos. Portanto, quando vejo conceder-se o direito e a faculdade de tudo fazer a qualquer poder, quer se chame povo ou rei, democracia ou aristocracia, quer se exerça numa monarquia ou numa república, digo: lá está o germe da tirania; e procuro viver sob outras leis.

O que eu mais censuro no governo democrático, tal como o organizaram nos Estados Unidos, não é, como muitas pessoas pensam na Europa, a sua fraqueza, mas ao contrário, a sua força irresistível. E o que me repugna mais na América não é a extrema liberdade que aí reina, mas sim a pouca garantia que aí encontramos contra a tirania.

Quando um homem ou um partido sofre uma injustiça nos Estados Unidos, a quem deve dirigir-se? À opinião pública? Mas é ela que forma a maioria. Ao corpo legislativo? Ele representa a maioria e obedece-lhe cegamente. À força pública? A força pública não é outra coisa senão a maioria armada. Ao poder executivo? Ele é nomeado pela maioria e serve-lhe de instrumento passivo. Ao júri? O júri é a maioria revestida do direito de pronunciar sentenças: os próprios juizes, em certos

estados, são eleitos pela maioria. Por mais iníqua ou irrazoável que seja a medida que atinge o indivíduo, este não tem alternativa senão submeter-se.

EFEITOS DA ONIPOTÊNCIA DA MAIORIA SOBRE O ARBÍTRIO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS AMERICANOS

É preciso distinguir bem o arbítrio da tirania. A tirania pode exercer-se no seio da própria lei, em cujo caso ela não é de forma alguma arbitrária; o arbítrio pode exercer-se no interesse dos governados, e então não é tirania. A tirania serve-se ordinariamente do arbítrio, mas quando é necessário ela sabe ultrapassá-lo.

Nos Estados Unidos a onipotência da maioria, ao mesmo tempo que favorece o despotismo legal do legislador, favorece também o arbítrio do magistrado. A maioria, sendo senhora absoluta para fazer a lei e vigiar a sua execução, tendo um igual controle sobre os governantes e os governados, olha os funcionários públicos como seus agentes passivos e de bom grado sobre eles se apóia, com a condição de que executem os seus desígnios.

DO PODER QUE NA AMÉRICA A MAIORIA EXERCE SOBRE O PENSAMENTO

Ao examinarmos o exercício do pensamento nos Estados Unidos, constatamos claramente até que ponto o poder da maioria ultrapassa todos os poderes que nós conhecemos na Europa. O pensamento é um poder invisível e impalpável que nenhuma tirania consegue dominar. O mesmo já não acontece na América: a maioria é discutível, enquanto discute; mas logo que ela se afirma irrevogavelmente, todos se calam e tanto os amigos como os inimigos parecem então estar de acordo em segui-la. A razão para tal fato é simples: não há monarca absoluto que possa reunir na sua mão todas as forças da sociedade, eliminando as resistências, como o pode fazer uma maioria revestida do direito de redigir as leis e de as fazer executar.

O rei, aliás, só tem um poder material que age sobre as ações, mas que não atinge as vontades. A maioria, ao contrário, está revestida de uma força ao mesmo tempo material e moral, que age tanto sobre a vontade como sobre as ações, e que impede ao mesmo tempo o feito e o desejo de fazer. Não conheço país onde reine, em geral, menos independência de espírito e autêntica liberdade de discussão do que na América.

Na América, a maioria encerra o pensamento dentro de um círculo de ferro. A maioria vive numa perpétua admiração de si mesma; apenas os estrangeiros ou a experiência podem fazer chegar certas verdades aos ouvidos dos americanos.

EFEITOS DA TIRANIA DA MAIORIA SOBRE O CARÁTER NACIONAL DOS AMERICANOS

A influência do que foi dito não é ainda muito grande na sociedade política; mas fazem-se notar desde já seus efeitos desastrosos no caráter nacional dos americanos. Creio que ao despotismo da maioria, nos Estados Unidos, deva-se atribuir o pequeno número de homens notáveis que aí se encontram hoje na cena política.

Ouvi falar da pátria nos Estados Unidos. Encontrei verdadeiro patriotismo no povo; procurei-o muitas vezes em vão nos que o dirigem. Isto compreende-se facilmente por analogia: o despotismo deprava mais o que se submete do que quem

o impõe. Nas monarquias absolutas, o rei freqüentemente tem muitas virtudes, mas os cortesãos são sempre vis. Por isso, creio que em todos os governos, quaisquer que eles sejam, a vileza servirá a força e encontraremos a adulação em torno do poder. E conheço apenas um meio de impedir que os homens se degradem: é não conceder a ninguém um poder absoluto, suscetível de nos envilecer.

O maior perigo das repúblicas americanas reside na onipotência da maioria. Os governos perigam ordinariamente por falta de poder ou pela tirania. No primeiro caso o poder foge-lhes; tiram-lho, no outro caso. Muitas pessoas, vendo cair os estados democráticos em anarquia, pensaram que o governo nesses casos era naturalmente fraco e sem poder. A verdade é que, estando a guerra acesa entre os partidos, o governo perde a sua ação sobre a sociedade. Mas eu não creio que a natureza de um estado democrático seja de falta de forças ou de recursos; ao contrário, é quase sempre o abuso das suas forças e o mau emprego dos seus recursos que o fazem perigar. A anarquia nasce quase sempre da tirania ou da sua inabilidade, mas não da sua falta de poder.

É preciso não confundir a estabilidade com a força, a grandiosidade da coisa com a sua duração. Nas repúblicas democráticas o poder que dirige a sociedade não é estável, porque lhe faltam freqüentemente pulso e objetivo. Mas, em todo o lado onde se instala, a sua força é quase irremediável.

Se algum dia a liberdade se perder na América, será necessário atribuir esse fato à onipotência da maioria, que terá levado as minorias ao desespero e as terá forçado a fazerem um apelo à força material. Encontraremos então a anarquia, mas ela chegará como conseqüência do despotismo.

XV. DO QUE MODERA NOS ESTADOS UNIDOS A TIRANIA DA MAIORIA

Se o poder que dirige as sociedades encontrasse à sua disposição os meios de governo, e juntasse ao direito de tudo comandar a faculdade e o hábito de tudo executar por si mesmo; se, depois de ter estabelecido os princípios gerais do governo, penetrasse nos detalhes da aplicação, e, depois de ter regulamentado os grandes interesses do país, pudesse descer até ao limite dos interesses individuais, a liberdade seria em breve banida do Novo Mundo. Mas, nos Estados Unidos, à maioria, que tem freqüentemente os gostos e instintos de um déspota, faltam-lhe os instrumentos mais aperfeiçoados da tirania.

Em nenhuma das repúblicas americanas o governo central se ocupou de mais de um pequeno número de objetivos, cuja importância atraía seus olhares. Ele não empreendeu de forma alguma a regulamentação das coisas secundárias da sociedade. Nada nos indica que ele tenha sequer concebido o desejo de o fazer. A maioria, tornando-se cada vez mais absoluta, não acrescentou em nada as atribuições do poder central, e não fez mais do que torná-lo “Todo-poderoso” dentro da sua

esfera. Assim, o despotismo pode ser muito pesado em um aspecto, mas não poderá estender-se a todos.

Aliás, por mais sedutora que possa ser, pelas suas paixões, a maioria nacional; por mais ardente que ela seja nos seus projetos, não conseguiria fazer com que em todos os lugares, da mesma maneira e no mesmo momento, todos os cidadãos se submetessem aos seus desejos. Quando o governo central que a representa ordena soberanamente, deve dirigir-se, para a execução do seu comando, a agentes que freqüentemente não dependam de modo algum dele e que ele não pode dirigir a cada instante. Os corpos municipais e os administradores dos condados constituem, portanto, como que escolhos escondidos que retardam ou dividem a onda da vontade popular. Se a lei fosse opressiva, a liberdade encontraria ainda um abrigo no modo como se executaria a lei; e, se me atrevo a dizer, às puerilidades da tirania administrativa. Ela nem imagina o que pode fazer, porque ela não tem de maneira alguma a consciência plena do seu poder. Não conhece ainda as suas forças naturais, e ignora até onde a sua arte poderia estender os seus limites.

Isso merece ser pensado. Se viesse a fundar uma república democrática, como a dos Estados Unidos, num país onde o poder de um só tinha já feito passar, tanto aos hábitos como às leis, a centralização administrativa, não receio dizer que numa semelhante república o despotismo se tornaria mais intolerável do que em algumas das monarquias absolutas da Europa. Seria preciso irmos à Ásia para encontrarmos algo de comparável a ela.

DO ESPÍRITO JURISTA NOS ESTADOS UNIDOS E COMO ELE SERVE DE CONTRAPESO À DEMOCRACIA

Quando se visita os Estados Unidos e se estudam as suas leis, vê-se que a autoridade que eles deram ao judiciário e a influência que lhes deixaram ter no governo constituem a maior barreira hoje contra os desvios da democracia. Esse efeito parece-me ser devido a uma causa geral, que é útil procurar, uma vez que ela pode reproduzir-se em outros lugares.

Os homens que estudaram o Direito extraíram dos seus estudos hábitos de ordem, um certo gosto pela forma, uma espécie de amor instintivo pelo encadeamento regular das idéias, que os tornam naturalmente fortes opositores do espírito revolucionário e das paixões irrefletidas da democracia. Reencontramos, pois, escondida no fundo da alma dos juristas, uma parte dos gostos e dos hábitos da aristocracia. Numa sociedade em que os juristas ocupam, sem contestação, a posição elevada que naturalmente lhes pertence, o seu espírito será eminentemente conservador e se mostrará antidemocrático.

O corpo de juristas constitui, portanto, o único elemento aristocrático que pode associar-se sem esforço aos elementos naturais da democracia, combinando-se com eles de uma maneira feliz e durável. Esse caráter aristocrático que observo no espírito jurista é ainda mais pronunciado nos Estados Unidos e na Inglaterra do que em outros países. Os ingleses e os americanos conservaram a legislação dos seus antecessores, o que implica dizer que eles continuam a retirar dos pareceres e das

decisões legais dos seus pais as opiniões que eles devem ter em matéria de lei e as decisões que eles devem tomar.

O jurista inglês ou americano procura saber o que foi feito; o jurista francês o que se devia ter feito; um quer decisões, o outro razões. As nossas leis escritas são frequentemente difíceis de entender, mas mesmo assim podemos lê-las; ao contrário, não há nada de mais obscuro que uma legislação fundada sobre precedentes. O jurista francês é como um sábio; mas o homem de leis inglês ou americano parece-me de algum modo com os sacerdotes do Egito; como eles, é o único intérprete de uma ciência oculta.

Na América, não há nobres nem literatos, e o povo desafia os ricos. Os juristas constituem, portanto, a classe política superior e a parte mais intelectual da sociedade. Assim, eles apenas poderiam perder com qualquer inovação, e esse fato acrescenta um interesse conservador ao gosto natural que têm pela ordem. Portanto, é nos Estados Unidos que se descobre sem dificuldade quanto o espírito jurista, pelas suas qualidades, e, diria mesmo, pelos seus defeitos, é conveniente para neutralizar os vícios inerentes ao governo popular.

Os tribunais são os órgãos mais imediatos de que se serve o corpo dos juristas para agir sobre a democracia. O juiz é um jurista, que independentemente do gosto pela ordem e pelas regras que contraiu no estudo das leis, extrai o amor pela estabilidade na imobilidade das suas funções. Armado com o direito de declarar as leis inconstitucionais, o magistrado americano penetra sem cessar nos assuntos políticos. Ele não pode forçar o povo a fazer as leis, mas pelo menos constrange-o a não ser de modo algum infiel às suas próprias leis e a continuar de acordo consigo mesmo.

Quase não há questão política, nos Estados Unidos, que não se resolva, mais cedo ou mais tarde, como uma questão judiciária. O espírito jurista, nascido no interior das escolas e dos tribunais, espalha-se pouco a pouco para além de suas muralhas; infiltra-se, por assim dizer, em toda a sociedade, desce até as últimas classes, e o povo inteiro acaba por contrair uma parte dos hábitos e dos gostos dos magistrados.

Os juristas constituem, nos Estados Unidos, um poder que se teme pouco, do qual nos apercebemos com dificuldade, que não teve nenhuma bandeira, que se submete com flexibilidade às exigências dos tempos e que se deixa ir, sem resistência, em todos os movimentos do corpo social; mas ele envolve a sociedade inteira, penetra em cada uma das classes que a compõe, trabalha em segredo, agita-se sobre ela, sem que ela se dê conta, e acaba por modelá-la segundo os seus desejos.

DO JÚRI NOS ESTADOS UNIDOS CONSIDERADO COMO INSTITUIÇÃO POLÍTICA

É preciso distinguir duas coisas no júri: uma instituição judicial e uma instituição política. Caso se tratasse de saber até que ponto o júri, e sobretudo o júri em matéria civil, serve para a boa administração da justiça, reconheceria que a sua utilidade poderia ser contestada. Contudo, o meu objetivo principal, neste momento, é de analisar o júri sob o ângulo político. Ficaríamos com idéias muito restritas se nos limitássemos a examinar o júri como uma instituição judicial; porque, se ele exerce

uma grande influência no tocante ao julgamento dos processos, exerce uma influência ainda maior sobre o próprio destino da sociedade. Antes de tudo, o júri é uma instituição política.

A instituição do júri pode ser aristocrática ou democrática, segundo a classe a que pertencem os jurados; mas ela conserva sempre um caráter republicano, porque situa a direção real da sociedade nas mãos dos governados ou numa porção dentre eles e não nos governantes. A instituição do júri coloca o próprio povo, ou pelo menos a classe de cidadãos, sobre a cadeira do juiz. Portanto, devemos considerar o júri como um modo de expressão da soberania do povo ou contrastá-la com as outras leis que estabelecem essa soberania.

Quando a intervenção do júri se estende aos processos civis, está claramente aos olhos de cada um; passa a ser árbitro entre todos os interesses, e todos solicitam a sua ação; penetra, assim, até nos usos da vida; submete o espírito humano às suas formas, e confunde-se, por assim dizer, com a própria idéia de justiça. O júri, sobretudo o júri civil, concorre para dar a todos os cidadãos uma parte dos hábitos do juiz, e esses hábitos são precisamente os que preparam o povo para a liberdade, e espalha em todas as classes o respeito pelo caso julgado e pela idéia do direito. Retirando-se do povo essas duas noções, o amor pela independência não será mais do que uma paixão destrutiva.

O júri ensina também aos homens a prática da equidade: cada um, julgando o seu vizinho, não esquece que por sua vez poderá um dia vir a ser julgado. Isso é verdade sobretudo para o júri civil: não há ninguém que receie um dia ser objeto de perseguição criminal, mas qualquer um pode ser envolvido num processo civil.

Por fim, o júri ensina a cada homem a não recuar frente à responsabilidade pelos seus próprios atos, disposição viril sem a qual não haverá virtude política; serve para formar o julgamento e para aumentar a clarividência natural do povo. Penso que é preciso atribuir à inteligência prática e, principalmente, ao bom senso político dos americanos o longo uso que eles fazem do júri em matéria civil.

Disse assim que nas democracias os juristas, e entre eles os magistrados, constituem o único corpo aristocrático que pode moderar os movimentos do povo. Esta aristocracia não está revestida de nenhum poder material; ela limita-se a exercer sua influência conservadora sobre os espíritos. Ora, é na instituição do júri civil que ela encontra as principais fontes do seu poder.

Nos processos criminais, em que a sociedade luta contra um homem, o júri é levado a ver no juiz o instrumento passivo do poder social e desafia cada vez mais os seus poderes. Os processos criminais repousam inteiramente sobre os fatos simples que o bom senso acaba facilmente por apreciar. Sobre este terreno o juiz e o júri são iguais.

Não se passa o mesmo nos processos civis. O juiz aparece então como um árbitro desinteressado entre as paixões das partes. Os jurados o vêem com confiança e o escutam com respeito, porque aqui a sua inteligência domina inteiramente a deles. A sua influência sobre eles é quase sem limites. Nos processos civis, pelo menos todas as vezes em que não se tratam questões de fato, o júri apenas tem a aparência de um

corpo judicial. Os jurados pronunciam a sentença que o juiz declarou. Empréstam a essa sentença a autoridade da sociedade que eles representam, a da razão e da lei.

O júri, que parece diminuir os direitos da magistratura, funda, pois, realmente, o seu império, e não há países onde os juizes sejam tão poderosos como onde o povo partilha de seus privilégios. É sobretudo com a ajuda do júri em matéria civil que a magistratura americana faz penetrar o que eu chamo de espírito jurista até nas últimas classes da sociedade. Assim, o júri, que é o meio mais enérgico de se fazer reinar o povo, é também o meio mais eficaz para ensinar e reinar.